

**DECRETO Nº 5102 DE 1º DE AGOSTO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO E A  
AFETAÇÃO AO USO COMUM DO POVO DE  
ÁREA SITUADA NO MUNICÍPIO DE  
PIRANGA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANGA/MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 113, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal; e CONSIDERANDO:

- o disposto no art. 30, incisos I e VIII, da Constituição da República, que atribui ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e promover o adequado ordenamento territorial;

- o art. 182 da Constituição da República e a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), que orientam a política urbana e a promoção da função social da cidade e da propriedade urbana;

- os arts. 98, 99, 100 e 102 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), que definem e classificam os bens públicos, estabelecem o regime jurídico dos bens de uso comum do povo e dispõem que bens públicos não se sujeitam à usucapião;

- a necessidade de regularização administrativa e cartográfica da área que, há anos, vem sendo utilizada como via pública municipal, para fins de cadastramento, manutenção e execução de obras de infraestrutura e mobilidade urbana;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica reconhecida e declarada a afetação, ao uso comum do povo, da área de 1.930,37 m², situada nas proximidades da Rua Belém, bairro Vila do Carmo, neste Município de Piranga/MG, a qual passa a integrar formalmente o domínio público municipal como bem de uso comum do povo, nos termos do art. 99, inciso I, do Código Civil Brasileiro.

§ 1º A área a que se refere o *caput* possui as seguintes características e confrontações, conforme levantamento planialtimétrico e memorial descritivo que integram este Decreto:

"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice PT\_V\_01, de coordenadas N 7.712.671,78m e E 675.606,51m; ; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimutes e distâncias: 232°01'41" e 8,12 m até o vértice PT\_V\_02, de coordenadas N 7.712.666,79m e E 675.600,11m; 276°41'37" e 8,96 m até o vértice PT\_V\_03, de coordenadas N 7.712.667,83m e E 675.591,21m; 292°37'29" e 13,33 m até o vértice PT\_V\_04, de coordenadas N 7.712.672,96m e E 675.578,91m; 311°45'01" e 11,29 m até o vértice PT\_V\_05, de coordenadas N 7.712.680,48m e E 675.570,48m; 308°37'55" e 13,41 m até o vértice PT\_V\_06, de coordenadas N 7.712.688,85m e E 675.560,01m; 300°23'49" e 14,40 m até o vértice PT\_V\_07, de coordenadas N 7.712.696,14m e E 675.547,59m; 279°31'45" e 17,86 m até o vértice PT\_V\_08, de coordenadas N 7.712.699,09m e E 675.529,97m; 259°59'56" e 9,60 m até o vértice PT\_V\_09, de coordenadas N 7.712.697,43m e E 675.520,52m; 267°05'11" e 3,56 m até o vértice PT\_V\_10, de coordenadas N 7.712.697,25m e E 675.516,96m; 176°37'46" e 4,22 m até o vértice PT\_V\_11, de coordenadas N 7.712.693,03m e E 675.517,21m; 86°05'53" e 7,71 m até o vértice PT\_V\_12, de coordenadas N 7.712.693,56m e E 675.524,90m; 89°17'52" e 11,94 m até o vértice PT\_V\_13, de coordenadas N 7.712.693,70m e E 675.536,84m; 111°26'51" e 15,63 m até o vértice PT\_V\_14, de coordenadas N 7.712.687,99m e E 675.551,39m; 121°02'26" e 13,86 m até o vértice PT\_V\_15, de coordenadas N 7.712.680,84m e E 675.563,27m; 143°24'22" e 1,30 m até o vértice PT\_V\_16, de coordenadas N 7.712.679,79m e E 675.564,04m; 213°27'58" e 9,74 m até o vértice PT\_V\_17, de coordenadas N 7.712.671,67m e E 675.558,67m; 217°26'18" e 10,98 m até o vértice PT\_V\_18, de coordenadas N 7.712.662,95m e E 675.552,00m; 208°25'54" e 13,22 m até o vértice PT\_V\_19, de coordenadas N 7.712.651,33m e E 675.545,71m; 186°32'56" e 13,21 m até o vértice PT\_V\_20, de coordenadas N 7.712.638,21m e E 675.544,20m; 181°29'57" e 11,31 m até o vértice PT\_V\_21, de coordenadas N 7.712.626,89m e E 675.543,90m; 206°13'09" e 12,41 m até o vértice PT\_V\_22, de coordenadas N 7.712.615,77m e E 675.538,42m; 220°17'54" e 6,03 m até o vértice PT\_V\_23, de coordenadas N 7.712.611,17m e E 675.534,52m; 239°12'08" e 2,70 m até o vértice PT\_V\_24, de coordenadas N 7.712.609,78m e E 675.532,20m; 255°04'22" e 3,52 m até o vértice PT\_V\_25, de coordenadas N 7.712.608,88m e E 675.528,80m; 266°41'21" e 13,58 m até o vértice PT\_V\_26, de coordenadas N 7.712.608,09m e E 675.515,24m; 258°11'57" e 11,38 m até o vértice PT\_V\_27, de coordenadas N 7.712.605,77m e E 675.504,10m; 254°45'21" e 12,23 m até o vértice PT\_V\_28, de coordenadas N 7.712.602,55m e E 675.492,30m; 252°28'15" e 7,99 m até o vértice PT\_V\_29, de coordenadas N 7.712.600,14m e E 675.484,68m; 162°25'27" e 5,40 m até o vértice PT\_V\_30, de coordenadas N 7.712.595,00m e E 675.486,31m; 69°49'02" e 14,52 m até o vértice PT\_V\_31, de coordenadas N 7.712.600,01m e E 675.499,94m; 76°56'00" e 11,80 m até o vértice PT\_V\_32, de coordenadas N 7.712.602,68m e E 675.511,43m; 85°30'33" e 7,83 m até o vértice PT\_V\_33, de coordenadas N 7.712.603,29m e E 675.519,23m; 90°15'54" e 6,68 m até o vértice PT\_V\_34, de coordenadas N 7.712.603,26m e E 675.525,91m; 85°49'00" e 9,11 m até o vértice PT\_V\_35, de coordenadas N 7.712.603,92m e E 675.535,00m; 98°43'34" e 2,97 m até o vértice PT\_V\_36, de coordenadas N 7.712.603,47m e E 675.537,93m; 17°54'05" e 5,73 m até o vértice PT\_V\_37, de coordenadas N 7.712.608,93m e E 675.539,69m; 30°10'59" e 13,47 m até o vértice PT\_V\_38, de coordenadas N 7.712.620,57m e E 675.546,47m; 7°58'45" e 12,43 m até o vértice PT\_V\_39, de coordenadas N 7.712.632,88m e E 675.548,19m; 359°31'28" e 10,82 m até o vértice PT\_V\_40, de coordenadas N 7.712.643,70m e E 675.548,10m; 18°20'30" e 8,04 m até o vértice PT\_V\_41, de coordenadas N 7.712.651,33m e E 675.550,63m; 26°26'49" e 5,77 m até o vértice PT\_V\_42, de coordenadas N 7.712.656,50m e E 675.553,20m; 31°18'05" e 9,57 m até o vértice PT\_V\_43, de coordenadas N 7.712.664,68m e E 675.558,18m; 42°04'23" e 9,24 m até o vértice PT\_V\_44, de coordenadas N 7.712.671,54m e E 675.564,37m; 64°56'27" e 4,28 m até o vértice PT\_V\_45, de coordenadas N 7.712.673,35m e E 675.568,25m; 86°21'49" e 3,71 m até o vértice PT\_V\_46, de coordenadas N 7.712.673,59m e E 675.571,95m; 126°29'48" e 12,28 m até o vértice PT\_V\_47, de coordenadas N 7.712.666,28m e E 675.581,82m; 112°40'03" e 11,67 m até o vértice PT\_V\_48, de coordenadas N 7.712.661,78m e E 675.592,59m; 100°30'39" e 5,86 m até o vértice PT\_V\_49, de coordenadas N 7.712.660,72m e E 675.598,35m; 134°10'19" e

1,14 m até o vértice PT\_V\_50, de coordenadas N 7.712.659,93m e E 675.599,16m; 89°38'10" e 7,09 m até o vértice PT\_V\_51, de coordenadas N 7.712.659,97m e E 675.606,25m; 104°48'01" e 18,43 m até o vértice PT\_V\_52, de coordenadas N 7.712.655,26m e E 675.624,07m; 108°49'13" e 9,73 m até o vértice PT\_V\_53, de coordenadas N 7.712.652,12m e E 675.633,28m; 119°41'07" e 7,66 m até o vértice PT\_V\_54, de coordenadas N 7.712.648,33m e E 675.639,93m; 241°50'57" e 10,99 m até o vértice PT\_V\_55, de coordenadas N 7.712.643,15m e E 675.630,24m; 242°39'12" e 17,53 m até o vértice PT\_V\_56, de coordenadas N 7.712.635,10m e E 675.614,67m; 247°03'19" e 12,18 m até o vértice PT\_V\_57, de coordenadas N 7.712.630,35m e E 675.603,45m; 246°36'58" e 13,32 m até o vértice PT\_V\_58, de coordenadas N 7.712.625,06m e E 675.591,23m; 238°50'36" e 15,21 m até o vértice PT\_V\_59, de coordenadas N 7.712.617,19m e E 675.578,21m; 228°18'34" e 11,99 m até o vértice PT\_V\_60, de coordenadas N 7.712.609,21m e E 675.569,26m; 214°05'51" e 10,56 m até o vértice PT\_V\_61, de coordenadas N 7.712.600,47m e E 675.563,34m; 285°40'16" e 5,77 m até o vértice PT\_V\_62, de coordenadas N 7.712.602,03m e E 675.557,79m; 192°19'12" e 3,76 m até o vértice PT\_V\_63, de coordenadas N 7.712.598,36m e E 675.556,99m; 180°57'28" e 12,38 m até o vértice PT\_V\_64, de coordenadas N 7.712.585,98m e E 675.556,78m; 208°43'12" e 9,56 m até o vértice PT\_V\_65, de coordenadas N 7.712.577,60m e E 675.552,18m; 126°35'42" e 4,89 m até o vértice PT\_V\_66, de coordenadas N 7.712.574,68m e E 675.556,11m; 20°34'44" e 6,06 m até o vértice PT\_V\_67, de coordenadas N 7.712.580,35m e E 675.558,24m; 23°12'13" e 9,81 m até o vértice PT\_V\_68, de coordenadas N 7.712.589,37m e E 675.562,11m; 356°31'30" e 6,20 m até o vértice PT\_V\_69, de coordenadas N 7.712.595,56m e E 675.561,73m; 53°18'33" e 9,07 m até o vértice PT\_V\_70, de coordenadas N 7.712.600,97m e E 675.569,00m; 33°01'23" e 12,21 m até o vértice PT\_V\_71, de coordenadas N 7.712.611,21m e E 675.575,66m; 55°58'35" e 12,07 m até o vértice PT\_V\_72, de coordenadas N 7.712.617,97m e E 675.585,66m; 59°40'23" e 12,31 m até o vértice PT\_V\_73, de coordenadas N 7.712.624,18m e E 675.596,28m; 67°58'19" e 15,87 m até o vértice PT\_V\_74, de coordenadas N 7.712.630,13m e E 675.611,00m; 65°22'59" e 15,11 m até o vértice PT\_V\_75, de coordenadas N 7.712.636,43m e E 675.624,73m; 63°40'32" e 13,97 m até o vértice PT\_V\_76, de coordenadas N 7.712.642,62m e E 675.637,26m; 80°16'44" e 9,40 m até o vértice PT\_V\_77, de coordenadas N 7.712.644,21m e E 675.646,52m; 130°38'05" e 13,53 m até o vértice PT\_V\_78, de coordenadas N 7.712.635,40m e E 675.656,78m; 46°59'42" e 4,58 m até o vértice PT\_V\_79, de coordenadas N 7.712.638,52m e E 675.660,13m; 313°34'30" e 8,00 m até o vértice PT\_V\_80, de coordenadas N 7.712.644,04m e E 675.654,34m; 315°41'13" e 7,96 m até o vértice PT\_V\_81, de coordenadas N 7.712.649,73m e E 675.648,78m; 289°08'37" e 3,35 m até o vértice PT\_V\_82, de coordenadas N 7.712.650,83m e E 675.645,61m; 296°40'15" e 6,11 m até o vértice PT\_V\_83, de coordenadas N 7.712.653,58m e E 675.640,15m; 294°56'43" e 8,97 m até o vértice PT\_V\_84, de coordenadas N 7.712.657,36m e E 675.632,02m; 294°20'28" e 12,19 m até o vértice PT\_V\_85, de coordenadas N 7.712.662,38m e E 675.620,91m; 300°59'16" e 11,74 m até o vértice PT\_V\_86, de coordenadas N 7.712.668,43m e E 675.610,85m; 307°42'21" e 5,48 m até o vértice PT\_V\_01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

§ 2º Integram este Decreto, para todos os fins, a planta (levantamento planialtimétrico), o respectivo memorial descritivo e a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, emitidos e assinados pela profissional LORENA OLIVEIRA MARQUES, Engenheira Ambiental, CREA/MG 224171/D. Eventuais ajustes cartográficos que não alterem a substância da área e sua destinação poderão ser promovidos para compatibilização cadastral e registral.



**Art. 2º.** A área descrita no art. 1º, reconhecida como via pública municipal e bem público de uso comum do povo, será destinada à implantação de calçamento e demais melhorias de infraestrutura urbana necessárias à mobilidade e segurança dos munícipes, observado o planejamento urbano municipal.

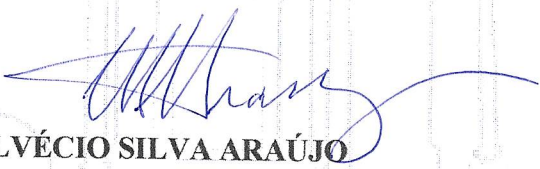
**Art. 3º.** Fica a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbanístico autorizada a adotar todas as medidas administrativas, técnicas e operacionais necessárias à execução das obras e serviços na área objeto deste Decreto, inclusive elaboração de projetos, obtenção de licenças, contratação de serviços e providências correlatas.

**Art. 4º.** Determina-se o encaminhamento deste Decreto, com seus anexos, ao Cadastro Imobiliário Municipal, para as anotações cabíveis, a fim de assegurar a publicidade e a regularidade dominial e cadastral da área pública afetada.

**Art. 5º.** A área ora afetada sujeita-se ao regime jurídico dos bens públicos de uso comum do povo (arts. 99, I, e 100 do Código Civil), sendo vedada sua alienação e a alteração de sua destinação sem lei específica e prévia desafetação.

**Art. 6º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piranga/MG, 1º de agosto de 2025.



**LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO**

Prefeito Municipal

---

ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE PIRANGA

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA  
DECRETO Nº 5102 DE 1º DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO E A  
AFETAÇÃO AO USO COMUM DO POVO  
DE ÁREA SITUADA NO MUNICÍPIO DE  
PIRANGA/MG E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANGA/MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 113, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal; e CONSIDERANDO:

- o disposto no art. 30, incisos I e VIII, da Constituição da República, que atribui ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e promover o adequado ordenamento territorial;
- o art. 182 da Constituição da República e a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), que orientam a política urbana e a promoção da função social da cidade e da propriedade urbana;
- os arts. 98, 99, 100 e 102 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), que definem e classificam os bens públicos, estabelecem o regime jurídico dos bens de uso comum do povo e dispõem que bens públicos não se sujeitam à usucapião;
- a necessidade de regularização administrativa e cartográfica da área que, há anos, vem sendo utilizada como via pública municipal, para fins de cadastramento, manutenção e execução de obras de infraestrutura e mobilidade urbana;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica reconhecida e declarada a afetação, ao uso comum do povo, da área de 1.930,37 m², situada nas proximidades da Rua Belém, bairro Vila do Carmo, neste Município de Piranga/MG, a qual passa a integrar formalmente o domínio público municipal como bem de uso comum do povo, nos termos do art. 99, inciso I, do Código Civil Brasileiro.

§ 1º A área a que se refere o *caput* possui as seguintes características e confrontações, conforme levantamento planialtimétrico e memorial descritivo que integram este Decreto:

*"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice PT\_V\_01, de coordenadas N 7.712.671,78m e E 675.606,51m; ; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimutes e distâncias: 232°01'41" e 8,12 m até o vértice PT\_V\_02, de coordenadas N 7.712.666,79m e E 675.600,11m; 276°41'37" e 8,96 m até o vértice PT\_V\_03, de coordenadas N 7.712.667,83m e E 675.591,21m; 292°37'29" e 13,33 m até o vértice PT\_V\_04, de coordenadas N 7.712.672,96m e E 675.578,91m; 311°45'01" e 11,29 m até o vértice PT\_V\_05, de coordenadas N 7.712.680,48m e E 675.570,48m; 308°37'55" e 13,41 m até o vértice PT\_V\_06, de coordenadas N 7.712.688,85m e E 675.560,01m; 300°23'49" e 14,40 m até o vértice PT\_V\_07, de coordenadas N 7.712.696,14m e E 675.547,59m; 279°31'45" e 17,86 m até o vértice PT\_V\_08, de coordenadas N 7.712.699,09m e E 675.529,97m; 259°59'56" e 9,60 m até o vértice PT\_V\_09, de coordenadas N 7.712.697,43m e E 675.520,52m; 267°05'11" e 3,56 m até o vértice PT\_V\_10, de coordenadas N 7.712.697,25m e E 675.516,96m; 176°37'46" e 4,22 m até o vértice PT\_V\_11, de coordenadas N 7.712.693,03m e E 675.517,21m; 86°05'53" e 7,71 m até o vértice PT\_V\_12, de coordenadas N 7.712.693,56m e E 675.524,90m; 89°17'52" e 11,94 m até o vértice PT\_V\_13, de coordenadas N 7.712.693,70m e E 675.536,84m; 111°26'51" e 15,63 m até o vértice PT\_V\_14, de coordenadas N 7.712.687,99m e E 675.551,39m; 121°02'26" e 13,86 m até o*

vértice PT\_V\_15, de coordenadas N 7.712.680,84m e E 675.563,27m; 143°24'22" e 1,30 m até o vértice PT\_V\_16, de coordenadas N 7.712.679,79m e E 675.564,04m; 213°27'58" e 9,74 m até o vértice PT\_V\_17, de coordenadas N 7.712.671,67m e E 675.558,67m; 217°26'18" e 10,98 m até o vértice PT\_V\_18, de coordenadas N 7.712.662,95m e E 675.552,00m; 208°25'54" e 13,22 m até o vértice PT\_V\_19, de coordenadas N 7.712.651,33m e E 675.545,71m; 186°32'56" e 13,21 m até o vértice PT\_V\_20, de coordenadas N 7.712.638,21m e E 675.544,20m; 181°29'57" e 11,31 m até o vértice PT\_V\_21, de coordenadas N 7.712.626,89m e E 675.543,90m; 206°13'09" e 12,41 m até o vértice PT\_V\_22, de coordenadas N 7.712.615,77m e E 675.538,42m; 220°17'54" e 6,03 m até o vértice PT\_V\_23, de coordenadas N 7.712.611,17m e E 675.534,52m; 239°12'08" e 2,70 m até o vértice PT\_V\_24, de coordenadas N 7.712.609,78m e E 675.532,20m; 255°04'22" e 3,52 m até o vértice PT\_V\_25, de coordenadas N 7.712.608,88m e E 675.528,80m; 266°41'21" e 13,58 m até o vértice PT\_V\_26, de coordenadas N 7.712.608,09m e E 675.515,24m; 258°11'57" e 11,38 m até o vértice PT\_V\_27, de coordenadas N 7.712.605,77m e E 675.504,10m; 254°45'21" e 12,23 m até o vértice PT\_V\_28, de coordenadas N 7.712.602,55m e E 675.492,30m; 252°28'15" e 7,99 m até o vértice PT\_V\_29, de coordenadas N 7.712.600,14m e E 675.484,68m; 162°25'27" e 5,40 m até o vértice PT\_V\_30, de coordenadas N 7.712.595,00m e E 675.486,31m; 69°49'02" e 14,52 m até o vértice PT\_V\_31, de coordenadas N 7.712.600,01m e E 675.499,94m; 76°56'00" e 11,80 m até o vértice PT\_V\_32, de coordenadas N 7.712.602,68m e E 675.511,43m; 85°30'33" e 7,83 m até o vértice PT\_V\_33, de coordenadas N 7.712.603,29m e E 675.519,23m; 90°15'54" e 6,68 m até o vértice PT\_V\_34, de coordenadas N 7.712.603,26m e E 675.525,91m; 85°49'00" e 9,11 m até o vértice PT\_V\_35, de coordenadas N 7.712.603,92m e E 675.535,00m; 98°43'34" e 2,97 m até o vértice PT\_V\_36, de coordenadas N 7.712.603,47m e E 675.537,93m; 17°54'05" e 5,73 m até o vértice PT\_V\_37, de coordenadas N 7.712.608,93m e E 675.539,69m; 30°10'59" e 13,47 m até o vértice PT\_V\_38, de coordenadas N 7.712.620,57m e E 675.546,47m; 7°58'45" e 12,43 m até o vértice PT\_V\_39, de coordenadas N 7.712.632,88m e E 675.548,19m; 359°31'28" e 10,82 m até o vértice PT\_V\_40, de coordenadas N 7.712.643,70m e E 675.548,10m; 18°20'30" e 8,04 m até o vértice PT\_V\_41, de coordenadas N 7.712.651,33m e E 675.550,63m; 26°26'49" e 5,77 m até o vértice PT\_V\_42, de coordenadas N 7.712.656,50m e E 675.553,20m; 31°18'05" e 9,57 m até o vértice PT\_V\_43, de coordenadas N 7.712.664,68m e E 675.558,18m; 42°04'23" e 9,24 m até o vértice PT\_V\_44, de coordenadas N 7.712.671,54m e E 675.564,37m; 64°56'27" e 4,28 m até o vértice PT\_V\_45, de coordenadas N 7.712.673,35m e E 675.568,25m; 86°21'49" e 3,71 m até o vértice PT\_V\_46, de coordenadas N 7.712.673,59m e E 675.571,95m; 126°29'48" e 12,28 m até o vértice PT\_V\_47, de coordenadas N 7.712.666,28m e E 675.581,82m; 112°40'03" e 11,67 m até o vértice PT\_V\_48, de coordenadas N 7.712.661,78m e E 675.592,59m; 100°30'39" e 5,86 m até o vértice PT\_V\_49, de coordenadas N 7.712.660,72m e E 675.598,35m; 134°10'19" e 1,14 m até o vértice PT\_V\_50, de coordenadas N 7.712.659,93m e E 675.599,16m; 89°38'10" e 7,09 m até o vértice PT\_V\_51, de coordenadas N 7.712.659,97m e E 675.606,25m; 104°48'01" e 18,43 m até o vértice PT\_V\_52, de coordenadas N 7.712.655,26m e E 675.624,07m; 108°49'13" e 9,73 m até o vértice PT\_V\_53, de coordenadas N 7.712.652,12m e E 675.633,28m; 119°41'07" e 7,66 m até o vértice PT\_V\_54, de coordenadas N 7.712.648,33m e E 675.639,93m; 241°50'57" e 10,99 m até o vértice PT\_V\_55, de coordenadas N 7.712.643,15m e E 675.630,24m; 242°39'12" e 17,53 m até o vértice PT\_V\_56, de coordenadas N 7.712.635,10m e E 675.614,67m; 247°03'19" e 12,18 m até o vértice PT\_V\_57, de coordenadas N 7.712.630,35m e E 675.603,45m; 246°36'58" e 13,32 m até o vértice PT\_V\_58, de coordenadas N 7.712.625,06m e E 675.591,23m; 238°50'36" e 15,21 m até o vértice PT\_V\_59, de coordenadas N

7.712.617,19m e E 675.578,21m; 228°18'34" e 11,99 m até o vértice PT\_V\_60, de coordenadas N 7.712.609,21m e E 675.569,26m; 214°05'51" e 10,56 m até o vértice PT\_V\_61, de coordenadas N 7.712.600,47m e E 675.563,34m; 285°40'16" e 5,77 m até o vértice PT\_V\_62, de coordenadas N 7.712.602,03m e E 675.557,79m; 192°19'12" e 3,76 m até o vértice PT\_V\_63, de coordenadas N 7.712.598,36m e E 675.556,99m; 180°57'28" e 12,38 m até o vértice PT\_V\_64, de coordenadas N 7.712.585,98m e E 675.556,78m; 208°43'12" e 9,56 m até o vértice PT\_V\_65, de coordenadas N 7.712.577,60m e E 675.552,18m; 126°35'42" e 4,89 m até o vértice PT\_V\_66, de coordenadas N 7.712.574,68m e E 675.556,11m; 20°34'44" e 6,06 m até o vértice PT\_V\_67, de coordenadas N 7.712.580,35m e E 675.558,24m; 23°12'13" e 9,81 m até o vértice PT\_V\_68, de coordenadas N 7.712.589,37m e E 675.562,11m; 356°31'30" e 6,20 m até o vértice PT\_V\_69, de coordenadas N 7.712.595,56m e E 675.561,73m; 53°18'33" e 9,07 m até o vértice PT\_V\_70, de coordenadas N 7.712.600,97m e E 675.569,00m; 33°01'23" e 12,21 m até o vértice PT\_V\_71, de coordenadas N 7.712.611,21m e E 675.575,66m; 55°58'35" e 12,07 m até o vértice PT\_V\_72, de coordenadas N 7.712.617,97m e E 675.585,66m; 59°40'23" e 12,31 m até o vértice PT\_V\_73, de coordenadas N 7.712.624,18m e E 675.596,28m; 67°58'19" e 15,87 m até o vértice PT\_V\_74, de coordenadas N 7.712.630,13m e E 675.611,00m; 65°22'59" e 15,11 m até o vértice PT\_V\_75, de coordenadas N 7.712.636,43m e E 675.624,73m; 63°40'32" e 13,97 m até o vértice PT\_V\_76, de coordenadas N 7.712.642,62m e E 675.637,26m; 80°16'44" e 9,40 m até o vértice PT\_V\_77, de coordenadas N 7.712.644,21m e E 675.646,52m; 130°38'05" e 13,53 m até o vértice PT\_V\_78, de coordenadas N 7.712.635,40m e E 675.656,78m; 46°59'42" e 4,58 m até o vértice PT\_V\_79, de coordenadas N 7.712.638,52m e E 675.660,13m; 313°34'30" e 8,00 m até o vértice PT\_V\_80, de coordenadas N 7.712.644,04m e E 675.654,34m; 315°41'13" e 7,96 m até o vértice PT\_V\_81, de coordenadas N 7.712.649,73m e E 675.648,78m; 289°08'37" e 3,35 m até o vértice PT\_V\_82, de coordenadas N 7.712.650,83m e E 675.645,61m; 296°40'15" e 6,11 m até o vértice PT\_V\_83, de coordenadas N 7.712.653,58m e E 675.640,15m; 294°56'43" e 8,97 m até o vértice PT\_V\_84, de coordenadas N 7.712.657,36m e E 675.632,02m; 294°20'28" e 12,19 m até o vértice PT\_V\_85, de coordenadas N 7.712.662,38m e E 675.620,91m; 300°59'16" e 11,74 m até o vértice PT\_V\_86, de coordenadas N 7.712.668,43m e E 675.610,85m; 307°42'21" e 5,48 m até o vértice PT\_V\_01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir , de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central n° 45°00', fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

§ 2º Integram este Decreto, para todos os fins, a planta (levantamento planialtimétrico), o respectivo memorial descritivo e a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, emitidos e assinados pela profissional LORENA OLIVEIRA MARQUES, Engenheira Ambiental, CREA/MG 224171/D. Eventuais ajustes cartográficos que não alterem a substância da área e sua destinação poderão ser promovidos para compatibilização cadastral e registral.

Art. 2º. A área descrita no art. 1º, reconhecida como via pública municipal e bem público de uso comum do povo, será destinada à implantação de calçamento e demais melhorias de infraestrutura urbana necessárias à mobilidade e segurança dos munícipes, observado o planejamento urbano municipal.

Art. 3º. Fica a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbanístico autorizada a adotar todas as medidas administrativas, técnicas e operacionais necessárias à execução das obras e serviços na área objeto deste Decreto, inclusive elaboração de projetos, obtenção de licenças, contratação de serviços e providências correlatas.

**Art. 4º.** Determina-se o encaminhamento deste Decreto, com seus anexos, ao Cadastro Imobiliário Municipal, para as anotações cabíveis, a fim de assegurar a publicidade e a regularidade dominial e cadastral da área pública afetada.

**Art. 5º.** A área ora afetada sujeita-se ao regime jurídico dos bens públicos de uso comum do povo (arts. 99, I, e 100 do Código Civil), sendo vedada sua alienação e a alteração de sua destinação sem lei específica e prévia desafetação.

**Art. 6º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piranga/MG, 1º de agosto de 2025.

**LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Rodrigo Hebert Dias Maciel

**Código Identificador:099FC4B5**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros  
no dia 21/08/2025. Edição 4090

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>